

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31906 de 03/05/2011

GABINETE DO GOVERNADOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 1119/11 DP-CG DE 03 DE MAIO DE 2011

Número de Publicação: 227462

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I, IV e VIII da Lei Complementar Estadual nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos Defensores Públicos deixar de patrocinar ação ou interpor recurso, quando for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, devendo comunicar o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões da recusa, nos termos do artigo 56, inciso X da Lei Complementar Estadual nº. 054 de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que é direito do assistido ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público, nos termos do artigo 4º-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº. 80 de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral designar membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais, bem como para o exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação, ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria, nos termos do artigo, 8º, incisos, XI e XXI da Lei Complementar Estadual nº. 054 de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 274/11 DP-CG de 27 de Janeiro de 2011.

Art. 2º Determinar que nas hipóteses de recusa legal de atuação por parte do (a) Defensor (a) Público (a), o (a) assistido (a) seja encaminhado (a) pela respectiva Coordenação a outro (a) Defensor (a) Público (a) com atribuição para o atendimento da demanda, em observância ao princípio do Defensor Natural.

Art. 3º Determinar que o (a) Defensor (a) Público (a) que manifeste a recusa de atuação elabore parecer com as razões e dê ciência ao (a) assistido (a), que deverá ser por este (a) informado (a) acerca do direito de ser atendido por outro (a) Defensor (a) caso insista na demanda apresentada.

Art. 4º Determinar que, caso persista a recusa legal de atuação pelo (a) segundo (a) Defensor (a) Público (a), que este (a) tome as declarações do (a) assistido (a) por termo, o qual deverá ser assinado pelo (a) declarante e pelo (a) Defensor (a), devendo constar no referido documento a pretensão do (a) assistido (a), as informações a ele (a) prestadas pelo (a) Defensor (a), bem como a insistência do (a) mesmo (a) em ter sua pretensão atendida pela Defensoria Pública.

Art. 5º Determinar que na hipótese de recusa legal de atuação, sejam encaminhados ao Defensor Público-Geral as razões da recusa e cópia do termo de declarações mencionado no artigo antecedente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO.

Defensor Público Geral do Estado do Pará